



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.039/2023

“AUTORIZA PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA A SERVIDORES PÚBLICOS NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único – O cumprimento do caput, não exime do pagamento já definido pela Lei Municipal nº 988/2023.

Art. 2º Os beneficiários serão os definidos pela Lei Municipal nº 988/2023 – “Institui o Vale Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Parágrafo único - Ficam excepcionados do pagamento todos os agentes políticos citados nos artigos 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal 659/2012.

Art. 3º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para cobertura da despesa desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

Assinado digitalmente

por LUCIANO

MIRANDA

AD-0936341870

2023-12-11

10 -0200

www.ibatiba.es.gov.br

LUCIANO MIRANDA
SALGADO.0936344



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três (21/12/2023).

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.12.21
10:53:13-0200

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900370039003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em 27/12/2023 14:00

Checksum: **C5693049DCDBA45AFA70D198E5E7F04EF31D9AE1F2E57A9C98863C97BB38C423**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.